



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 500/ GABI / 2019

Ponte Nova, 20 de agosto de 2019.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

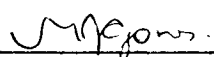
ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 3.690 /2019.

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o **PROJETO DE LEI Nº 3.690/2019, que** Autoriza a inclusão de fonte de recurso e dotação orçamentária através de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente dos recursos do FEAS para atender a Casa Abrigo.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS Recebemos em <u>26/08/2019</u>  ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.690/2019

Autoriza a inclusão de fonte de recurso e dotação orçamentária através de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente dos recursos do FEAS para atender a Casa Abrigo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente projeto de Lei tem por objetivo a abertura de crédito especial no orçamento vigente para a inclusão de dotações nas atividades do Serviço do Migrante.

Considerando que o Piso Mineiro corresponde à forma de operacionalização do financiamento no estado de Minas Gerais, cujas normas gerais foram definidas pela Lei Estadual nº 12.262/1996, atualizada pelas Leis nº 19.444/2011 e nº 19.578/2011.

Considerando o Decreto estadual nº 46.873, de 27 de outubro de 2015: regulamentou a transferência regular e automática, desburocratizou o repasse dos recursos, Piso Mineiro de Assistência Social Fixo e Piso Mineiro de Assistência Social Variável.

Considerando o Decreto estadual nº 46.982, de 19 de abril de 2016, que altera o Decreto nº 38.342/1996, acrescentando dispositivo que autoriza a aplicação dos recursos do FEAS para despesas de custeio e investimento, de acordo com as provisões previstas no SUAS.

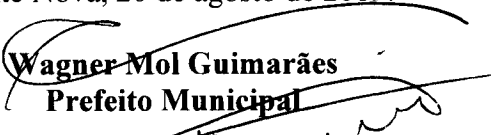
Considerando o preenchido anual do Plano de Serviço 2019, com aprovação do CMAS, através da Resolução nº 003/2019/CMAS/PONTE NOVA/MG, onde foram pactuados a utilização dos recursos advindos do Piso Mineiro Fixo para o Serviço de Acolhimento Institucional voltados para Adultos e Famílias.

Solicitamos a inclusão de dotação orçamentária através de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente dos recursos do FEAS para atender a Casa Abrigo, em complementaridade ao financiamento municipal, destinado ao serviço. Por se tratar de unidade sem cofinanciamento federal e ofertar serviço para a população em situação de risco pessoal e social.

Por se tratar de recurso que proporciona ao gestor municipal autonomia quanto a sua utilização, incluindo-se despesas de custeio e de capital, o PISO MINEIRO pode ser utilizado para manutenção da atividade cotidiana do serviço, despesas de custeio, contratos, pagamento de pessoal, e também em despesas voltadas à melhoria na infraestrutura, como a aquisição de equipamentos e material permanente, reformas e viabilização da acessibilidade para o atendimento. Além de possuir flexibilidade para ser utilizados na oferta continuada da assistência social, que promovam a proteção social da população que dela necessitar.

Para que possamos dar continuidade com recursos próprios, contamos com a aprovação deste Projeto de Lei.

Ponte Nova, 20 de agosto de 2019.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo Nº 691/2019

Data 26/08/2019

PROJETO DE LEI Nº 3.690/2019

Assunto: _____

Assinatura _____

Autoriza a inclusão de fonte de recurso e dotação orçamentária através de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente dos recursos do FEAS para atender a Casa Abrigo.

Lei: A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente no valor total de R\$ 102.400,00 (cento e dois mil e quatrocentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade 02.06 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Sub-Unid. 02.06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0074.2329 MANUTENCAO DO SERVICO AO MIGRANTE

D 244 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo

1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social-FEAS.....R\$ 50.000,00

D 245 - 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social-FEAS.....R\$ 20.000,00

D 246 - 3.3.90.36.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Fisica

1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social-FEAS.....R\$ 6.600,00

D 248 - 3.3.90.47.00 248 Obrigações Tributárias e Contributivas

1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social-FEAS.....R\$ 800,00

D 249 - 3.3.91.39.00 249 Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica

1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social-FEAS.....R\$ 5.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

1.56.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social -FNAS.....R\$ 20.000,00

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes do artigo anterior, correrão à conta da anulação das seguintes dotações, no valor de R\$ 102.400,00 (cento e dois mil e quatrocentos reais), conforme inciso III, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

Unidade 02.06 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Sub-Unid. 02.06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0074.2050 MANUT.PROT. SOCIAL ESPECIAL -U.A.I D. VO

D 237 - 3.3.90.14.00 Diárias - Pessoal Civil

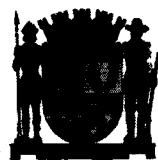
1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social-FEAS.....R\$ 1.000,00

D 238 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo

1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social-FEAS.....R\$ 16.232,82

D 239 - 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social-FEAS.....R\$ 50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

D 240 - 3.3.90.36.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física

1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social-FEAS.....R\$ 5.000,00

242 - 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social-FEAS.....R\$ 10.000,00

08.244.0072.2464 SERV. PROT. ATEND. INTEGRAL A FAM.- PAIF

D 208 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social-FEAS.....R\$ 20.167,18

Art. 3º Fica autorizada a inclusão do Projeto discriminado no art. 2º desta Lei no PPA (Plano Plurianual 2018/2021 - Lei Municipal nº 4.147/2017) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 (Lei Municipal nº 4.201/2018).

Parágrafo único. Fica autorizada a suplementação das dotações orçamentárias ora criadas via crédito adicional especial objeto da presente Lei, cuja fonte de recurso será qualquer uma das admitidas no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, até o limite de 10%.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 20 de agosto de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Valéria Cristina Alverenga dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação